

**LEI MUNICIPAL Nº 232/05**

**Barroquinha, 27 de junho de 2005.**

*Concede permissão para Contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Barroquinha a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos estabelecidos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88.

**Art. 2º** – Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de 12(doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através do Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o Concurso Público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º, combinado com o art. 19 – ADCT, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A permissão entende-se ainda a prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, ação social, infra-estrutura, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 27 de junho de 2005.**

  
**Aline Veras dos Santos Silva**  
*Prefeita Municipal*